



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PORTARIA Nº 01/2026

“Designa Agente de Contratação e componentes da equipe de apoio e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto no decreto nº 502/2024 de 02/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA**, a partir do dia 02 de janeiro de 2026 para responder pela função de Agente de Contratação da Administração Municipal de Campos Altos - MG.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a equipe de apoio:

- **LEANDRO MORAES BRAGA – Equipe de Apoio**
- **ANA CAROLINE DE SÁ– Equipe de Apoio**

Art. 3º Para que produza seus reais e legais efeitos, é a presente Portaria registrada e publicada na forma da Lei, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campos Altos – MG, 05 de janeiro de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PORTARIA Nº 02/2026

“Designa Pregoeiro e componentes da equipe de apoio da modalidade de licitação denominada pregão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto no decreto nº 502/2024 de 02/01/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora **CAMILA CRISTINA FERREIRA**, a partir do dia 02 de janeiro de 2026 para responder pela função de Pregoeiro, nos processos licitatórios da modalidade Pregão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a equipe de apoio para atuação nos processos licitatório da modalidade pregão.

- **ANA CAROLINE DE SÁ– Equipe de Apoio**
- **LEANDRO MORAES BRAGA – Equipe de Apoio**

Art. 3º Para que produza seus reais e legais efeitos, é a presente Portaria registrada e publicada na forma da Lei, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campos Altos – MG, 05 de janeiro de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PORTARIA Nº 03/2026

"Nomeia e constitui a "Gerência do Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019 - BDMG URBANIZA,

O Sr. VICENTE DE PAULO MATEUS, Prefeito do Município de CAMPOS ALTOS - MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Nomear e constituir a "Gerência do Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019 - BDMG URBANIZA - encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação do projeto financiado pelo contrato BDMG n.º 284552.

II - A "Gerência do Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019 - BDMG URBANIZA será constituída por:

- IARA CRISTINA DE DEUS COSTA – ENGENHEIRA CIVIL MG0000244833D MG;
- JOÃO PAULO MEIRELES FAUSTINO – GESTOR DE RECURSOS E PLANEJAMENTO;
- ALTAIR BERTON- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 05 de janeiro de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito de Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PORTARIA Nº 04/2026

“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto ao Banco do Brasil, agência 3038-4 - contas correntes: 16.387-2; 16.388-0; 16.389-9; 16.390-2; 16.393-7; 15.771-6; 16.747-9; 16.768-1, 16.818-1, 17.173-5, 17.174-3, 17.175-1 e 17.226-X, 17.261-8, 17.625-7, 17.647-8, 17.753-9, 17.810-1, 17.873-X, 18.180-3, 18.849-2 vinculadas ao CNPJ:13.586.820/0001-59- Fundo Municipal de Assistência Social; e as contas 18.034-3 vinculada ao CNPJ 47.568.568/0001-77 - Fundo Municipal do Idoso e 18.036-X, vinculada ao CNPJ 47.455.970/0001-45 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; O Prefeito Municipal em exercício, Vicente de Paulo Mateus, inscrito no CPF: 231.791.636-15 e Dulce Correa Teixeira inscrita no CPF: 965.428.706-44, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques– poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de janeiro de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PORTARIA Nº 05/2026

“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto a Caixa Econômica Federal - contas correntes: 36-0, **vinculada ao CNPJ: CNPJ:13.586.820/0001-59- Fundo Municipal de Assistência Social, O Prefeito Municipal em exercício, Vicente de Paulo Mateus CPF 231.791.636-15 e Dulce Correa Teixeira inscrita no CPF: 965.428.706-44, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.**
- Dispor que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques– poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de janeiro de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PORTARIA Nº 06/2026

Institui o regime de teletrabalho híbrido no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Campos Altos/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão pública e de adoção de práticas que promovam maior eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a possibilidade de execução das atividades da Procuradoria Municipal por meios digitais, sem prejuízo da qualidade, da produtividade e do atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativa de instituir regime de trabalho que concilie atividades presenciais e remotas;

CONSIDERANDO que a realização do teletrabalho é facultativa, no interesse e a critério da Administração, em benefício das unidades judiciárias e administrativas, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Campos Altos/MG, o regime de teletrabalho híbrido, consistente na execução das atividades funcionais de forma parcial, combinando-se o desenvolvimento das atividades presencial e remotamente, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O teletrabalho remoto consiste na execução de atividades do servidor fora das dependências físicas da Prefeitura, utilizando recursos tecnológicos que possibilitem a comunicação e o desempenho das funções, sem prejuízo da produtividade, da qualidade e da segurança das informações.

Art. 3º O regime de teletrabalho híbrido poderá ser adotado por Procuradores Municipais, Assessores Jurídico e Advogados Assistencialistas, efetivos ou comissionados, em exercício na Procuradoria-Geral do Município, desde que as atividades desempenhadas sejam compatíveis com a modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa ao servidor, a critério da Administração e do Procurador-Geral, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do teletrabalhador, não se constituindo direito ou dever do servidor.

Art. 5º O exercício do teletrabalho se dará por requerimento do servidor interessado ou por indicação do Procurador-Geral, observada em qualquer caso a adequação do perfil do servidor ao teletrabalho

Art. 6º A autorização para o exercício do teletrabalho se dará por meio de ato do Procurador-Geral, referendado pelo chefe do Poder Executivo por meio de Portaria, com comunicação formal ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º A adesão ao teletrabalho será formalizada mediante Termo de Adesão, que especificará as condições de trabalho, responsabilidades, horários e seu prazo de duração.

Art. 8º O controle da jornada e a avaliação do desempenho do servidor em teletrabalho serão realizados pela chefia imediata, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 9º O prazo de atuação do servidor em regime de teletrabalho será definido no Termo de Adesão e começará a contar no dia útil seguinte à sua assinatura, e não se interromperá por sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou períodos de recesso.

§1º A participação no teletrabalho poderá ser prorrogada, por meio de Termo de Prorrogação, a critério e no interesse da Administração Pública;

§2º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado ao gestor da unidade pelo interessado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de término da duração do teletrabalho;

§3º Caso o interesse pela prorrogação seja da Administração, o servidor deverá ser informado formalmente em até 15 (quinze) dias antes da data de término da duração do teletrabalho, para que manifeste o interesse ou não por escrito;

§ 4º O Termo de Prorrogação será dar por meio de ato do Procurador-Geral, referendando pelo Chefe do Executivo por meio de portaria e comunicado formalmente ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 10 O teletrabalho híbrido observará, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – cumprimento integral da carga horária estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II – comparecimento presencial obrigatório em dias previamente definidos pela Chefia da Procuradoria ou sempre que houver necessidade do serviço;

III – manutenção da produtividade, da qualidade e da tempestividade das atividades;

IV – observância do horário de funcionamento da Procuradoria, para fins de comunicação institucional.

Art. 11 A definição dos dias de trabalho presencial e remoto será realizada pela Chefia imediata, considerando:

I – a natureza das atribuições do servidor;

II – as necessidades do serviço;

III – a continuidade e a eficiência da atuação da Procuradoria.

Art. 12 O servidor em regime de teletrabalho híbrido deverá:

I – manter-se acessível por telefone institucional, e-mail e demais sistemas oficiais;

II – preservar o sigilo das informações e processos sob sua responsabilidade;

III – cumprir metas e prazos estabelecidos pela Chefia.

Art. 13 A Administração poderá, a qualquer tempo, por necessidade do serviço ou por interesse público, alterar ou revogar a autorização para o regime de teletrabalho híbrido, observada sua discricionariedade.

Art. 14 O desligamento do servidor do teletrabalho ocorrerá:

I – automaticamente, após o decurso do prazo de duração estabelecido no Termo de Adesão, caso não haja pedido de prorrogação;

II – a qualquer tempo:

a) por solicitação justificada do gestor da unidade;

b) a requerimento do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

c) no interesse da Administração;

d) no caso de aposentadoria, exoneração, remoção, ou nomeação do servidor para outro cargo.

Parágrafo único: O desligamento do servidor do teletrabalho será realizado por meio de ato do Procurador-Geral, referendando pelo Chefe do Executivo por meio de Portaria e comunicado formalmente ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 15 A participação do servidor em teletrabalho no plantão judicial dependerá da compatibilidade entre as atividades realizadas de forma remota com o atendimento excepcional.

Art. 16 O teletrabalho não implica alteração da lotação, da remuneração, das atribuições do cargo ou da responsabilidade funcional do servidor.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município, observada a legislação vigente.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 21 de janeiro de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal